

23-07-19

SEB

77 TC-006467.989.16-6

Prefeitura Municipal: Nova Luzitânia.

Exercício: 2017.

Prefeito: Laerte Aparecido Rocha.

Advogado: Milton Arvecir Lojudice (OAB/SP nº 85.476).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

**CONTAS ANUAIS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS
OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.**

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	30,99%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	89,18%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, 'b'	53,84%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	22,79%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	6,04%	7%
Execução Orçamentária – R\$457.376,73	Superávit de 3,41%	
Resultado Financeiro – R\$554.762,93	Superávit	
Precatórios	Não possui	
Encargos Sociais (INSS, PASEP, FGTS e RPPS)	Regular	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	6,82%	

ATJ: Favorável

MPC: Favorável

SDG: -

1. RELATÓRIO:

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA**, exercício de **2017**.

1.2 Referido Município recebeu fiscalização concomitante nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 (item 1.3.2) e §1º do artigo 1º da Resolução nº 01/2012.

A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2017 consta dos eventos 11.23 e 27.22 respectivamente, tendo sido apontadas falhas nos seguintes itens: **A.2** Lei de Responsabilidade Fiscal; **A.3.** Ensino; **B.5.1.** Despesas com Adiantamentos e Ausência de Pesquisas Prévia de Preços para Aquisições Diretas (2º quadrimestre); **B.5.2.** Licitação para Compra de Veículos e Ausência de Segregação de Função entre o Responsável por Solicitar o Produto/Serviço e o Responsável por Atestar o Recebimento do Produtos ou Serviço (2º quadrimestre); **B.5.3** Licitação

Visando à Realização de Recapes em ruas do Município e Ausência de Nomeação de Gestor para Acompanhamento das Execuções Contratuais (2º quadrimestre); **B.5.4.** Seleção de Munícipe para Fazer Curso Oferecido pelo FUSSEP (2º quadrimestre); **B.5.5** Divulgação dos Demonstrativos da LRF e do Ensino; **B.5.6** Determinação Visando à Adoção de Medidas para a Devolução de Pagamentos Irregulares ao Vice-Prefeito; **B.5.7.** Relatório da ARSESP que Apontou Falhas a Serem Regularizadas pela Concessionária de Distribuição de Água Potável E Pelo Tratamento De Esgoto No Município (SABESP) e **C.** Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal.

O Chefe do Executivo foi devidamente notificado (eventos 19.1 e 35.1) acerca dos respectivos relatórios de acompanhamentos realizados, disponibilizados no processo eletrônico para ciência e providências cabíveis visando à regularização das falhas apontadas.

1.3 O relatório da fiscalização *in loco* realizada pela Unidade Regional de Araçatuba – UR-1 (evento 44.54) apontou as seguintes ocorrências:

A.2.1. Contrato Selecionado via Seletividade:

- quanto às recomendações exaradas no julgamento desse contrato, até a data da fiscalização *in loco*, a Administração Municipal não havia instituído norma regulamentando a realização do Pregão.

B.1.6.1. Não Recolhimento de Multas, Juros e Atualizações Monetárias:

-as contribuições previdenciárias patronais das competências julho, agosto, setembro, outubro e novembro somente foram todas quitadas no mês de dezembro de 2017 e sem que houvesse a inclusão das multas, juros e atualizações monetárias incidentes sobre cada competência não recolhida na data do seu vencimento.

B.1.8.1. Despesa com Pessoal:

- despesa com pessoal ultrapassou o percentual previsto no art. 22, parágrafo único, da LRF (limite prudencial) nos 03 quadrimestres de 2017.

B.1.9.1. Cargos Técnicos de Provimento em Comissão:

- os cargos em comissão de Chefe de Seção, Chefe de Serviço, Chefe de Setor e Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, que constam no Quadro de Pessoal da origem, não estavam revestidos das características insculpidas no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal.

B.1.9.2. Ausência de Segregação de Função:

- a pessoa que desenvolve as funções de Diretora da Divisão de Administração e Finanças não poderia ocupar concomitantemente o cargo de Tesoureiro.

B.1.9.3. Gratificação por Regime de Dedicação Plena – RDP:

- discricionariedade na concessão da gratificação a alguns ou a todos os ocupantes do cargo que for declarado de regime de dedicação plena sem a necessidade de consignar no Ato Declaratório justificativas pormenorizadas.

B.1.9.8. Servidor Ocupante do Cargo de Fiscal de Tributos em Desvio de Função:

- situação que possivelmente contribui para a omissão na prestação das informações tributárias e aumento de casos de evasão de divisas quanto ao recolhimento dos tributos de responsabilidade do Município.

B.1.10.1. Pagamentos Remuneratórios aos Agentes Políticos:

- visando a atender ao regramento do inciso II do artigo 38 da Constituição Federal de 1988, cabe adequar os pagamentos ao Chefe do Poder Executivo conforme a sua opção, de modo a realizá-los no formato de subsídio em parcela única.

B.3.1.1. Despesas com Manutenção do Sistema de Iluminação Pública:

- ainda que não tenha assumido os ativos de iluminação pública municipal, a Administração contratou serviços especializados de manutenção desse sistema sem exigir documentação da pessoa física ou jurídica que

comprove a capacitação técnica e legal obrigatória, e, também, não fiscaliza os trabalhos realizados pela contratada.

B.3.2.1. Bens Patrimoniais:

- a origem não possuía Inventário que relacionasse todos os seus Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis, portanto, no exercício examinado, não houve, em inobservância aos artigos 85, 94, 95 e 96 da Lei federal nº 4.320/64, sua reavaliação.

B.3.3.1. Execução dos Serviços de Tratamento e Distribuição de Água Potável, Saneamento Básico com Coleta Tratamento e Disposição de Esgoto:

- ausência de envio de relatórios que discriminassem os serviços executados, e os investimentos realizados impediram que a Administração Municipal e a Comissão nomeada pela Portaria municipal nº 6.893/2012, encarregada do Acompanhamento do Contrato de Programa com a SABESP, se pronunciassem sobre a execução dos serviços.

B.4.1. Ocorrência de Sinistros com Veículos da Frota Municipal:

- a origem não determinou a abertura de procedimento que visasse à apuração de causa e de responsabilidades sobre acidentes ocorridos com 02 (dois) veículos da frota municipal e nem comunicou esses fatos a esta Corte de Contas em até 03 (três) dias do ocorrido.

B.4.2. Obrigações de Devolução de Quantia por Descumprimento de Convênio Federal:

- não houve a abertura de sindicância ou processo administrativo, visando à apuração do motivo que deu causa à devolução de R\$ 160.485,04 (recursos próprios da Prefeitura), devido ao descumprimento de Convênio Federal (Convênio SIAFI/SICONV nº 736643/2010) em função da comemoração indevida do aniversário da cidade juntamente com o rodeio.

C.2. IEG-M – I-EDUC:

- a Administração não possui um sistema próprio capaz de avaliar o rendimento escolar dos seus alunos na educação sob sua competência,

diagnosticando carências e prevendo ações visando à melhoria no rendimento escolar dos alunos;

- os prédios municipais que abrigam as unidades escolares em funcionamento ainda não possuem os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB) e, quando necessário, os Alvarás da Vigilância Sanitária;

- o Conselho de Alimentação Escolar não está exigindo relatórios periódicos da Nutricionista sobre as condições físicas, laborais, de higiene e higienização dos prédios onde estão instaladas as cozinhas, do manuseio, preparo, acondicionamento e da aceitação dos alimentos preparados para serem distribuídos aos alunos nas unidades escolares.

C.2.1. Metas do Plano Nacional de Educação:

- o Município não vem atingindo as suas metas e estratégias estipuladas pelo Plano Nacional de Educação¹.

C.2.2. Realização de Campanha Multidisciplinar na Rede Municipal de Ensino:

- não houve a realização de exames primários, visando a detecção de problemas, deficiências ou anomalias nos olhos/visão dos alunos da rede municipal de educação.

C.2.3. Docentes sem Formação Superior Lecionando:

- no quadro de docentes do ensino básico, existe um profissional que ainda não possui a graduação em nível superior exigida pelo artigo 62 da Lei federal nº 9.394/96.

D.2. IEG-M – I-Saúde:

- os prédios municipais que abrigam as unidades de Saúde em funcionamento ainda não possuem os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB) e, quando necessário, os Alvarás da Vigilância Sanitária;

¹ Meta 1A (pré-escola) – Universalizar a pré-escola - Meta do indicador: 100%.
Meta 1B (creche) – Ampliar a oferta em creches - Meta do indicador: 50%.
Meta 3A(escola) – Elevar a taxa de matrículas na escola para população de 15 a 17 anos - Meta do indicador: 100%
Meta 3B (ensino médio) E – Elevar a taxa de matrículas no ensino médio para população de 15 a 17 anos - Meta do indicador: 85%.

- os serviços e ações de Saúde, o gerenciamento dos recursos financeiros e a realização das despesas do Fundo Municipal de Saúde não estavam sob a integral tutela de um Gestor com amplos poderes para gerir esse fundo;

- a Administração Municipal ainda não elaborou o Plano de Cargos e Salários dos Profissionais da Saúde;

- no exercício de 2017, não havia registro do número de consultas médicas básicas realizadas na UBS.

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice B:

- a Administração Municipal ainda não elaborou o Plano Municipal de Saneamento Básico;

- a Administração não possui na sua estrutura organizacional pessoas com formação para tratar de assuntos ligados ao Meio Ambiente Municipal.

E.2. Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Domiciliares:

- atividade de reciclagem estava sendo realizada de forma informal por casal sem que houvesse sido realizado qualquer procedimento que visasse à seleção de pessoas ou cooperativa para a separação e a venda de resíduos recicláveis que foram recolhidos na coleta seletiva; assim como não expediu documento legal que permitisse que tal família utilizasse prédio municipal para executar a separação e a negociação dos resíduos recicláveis recolhidos.

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C+:

- a Prefeitura não possui um lugar físico, já predeterminado, munido com recursos tecnológicos para realização de reunião pelos membros da Defesa Civil Municipal e demais órgãos Estadual/Federal de Gerenciamento de Risco para atendimento em casos de ocorrências;

- o Município não possui um estudo mapeando possíveis situações e pontos sensíveis que acarretem a intervenção do Poder Público;

- o Município ainda não elaborou um estudo listando situações que podem vir a comprometer a segurança de todas as escolas e unidades de saúde existentes na circunscrição municipal.

G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP:

- foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C+:

- a Administração Municipal não possui no seu quadro de servidores profissionais com formação específica para atendimento às questões relacionadas com a área de Tecnologia da Informação, assim como não possui política de padronização de equipamentos e estudos visando à elaboração de cronograma para atendimento à renovação e modernização dos seus equipamentos de T.I. utilizados em todos os setores da Prefeitura.

H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

- não atendimento integral das Recomendações exaradas por este Tribunal e da Lei Complementar estadual nº 709/93.

1.5. Subsidiaram as contas os seguintes expedientes:

a) TC- 011250.989.17 – Dirceu Elias da Silva, munícipe luzitaniense, comunica possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura, relacionadas a fatos e situações ocorridas em 2017, como pagamentos indevidos a diversos servidores, transporte de trabalhadores de empresa privada com ônibus e motorista da Prefeitura, contratação de shows por intermédio de membro de Conselho Tutelar, falta de prestação de contas dos recursos gastos com o Conselho Tutelar, pagamento diferenciado de horas extras a servidores, falta de medicamentos no Centro de Saúde, etc.,

A Fiscalização, após análise da documentação pertinente, considerou as denúncias parcialmente procedentes, anotando as verificações nos seguintes itens do relatório: A.3 Despesa para Atendimento à Criança e ao Adolescente, B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos,

B.1.9.3. Gratificação por Regime de Dedicação Plena – RDP, B.1.9.4. Pagamento de Função Gratificada, B.1.9.5. Nomeação de Servidor para Cargo de Direção do IPREM de Nova Luzitânia, B.1.9.6. Servidores Nomeados para Cargos em Comissão, B.1.10. Subsídios dos Agentes Políticos e E.2. Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Domiciliares.

b) TC-020438.989.17 - Dirceu Elias da Silva, munícipe luzitaniense, comunica possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura no tocante à contratação da empresa do Senhor Antônio, vulgo Mineiro Agrimensura, para levantamento dos prédios da cidade, além de outras irregularidades.

A Fiscalização considerou a denúncia parcialmente procedente, sendo o assunto tratado nos seguintes itens do relatório: A.4. Atualização dos Dados Cadastrais dos Contribuintes do Município e Demais Informações, A.5. Sorteios de Brindes para Munícipes, B.1.6.1. Não Recolhimento de Multas, Juros e Atualizações Monetárias, B.4.1. Ocorrência de Sinistros com Veículos da Frota Municipal e B.4.2. Obrigação de Devolução de Quantia por Descumprimento de Convênio Federal.

1.6 O Prefeito LAERTE APARECIDO ROCHA apresentou as devidas justificativas (evento 62.1), sustentando em síntese:

B.1.6.1. Não Recolhimento de Multas, Juros e Atualizações Monetárias:

A situação foi devidamente regularizada.

B.1.9.2. Ausência de Segregação de Função:

O Município é de pequeníssimo porte, estando com a folha de pagamento próxima ao limite máximo. Nesse contexto, sempre que possível, o gestor tenta conciliar as situações, objetivando a execução dos serviços dentro de sua disponibilidade.

Portanto, não há incompatibilidade entre as funções de Diretor de Administração e Finanças e o cargo de Tesoureiro, que, aliás, são correlacionados, percebendo o servidor apenas um vencimento.

B.1.9.3. Gratificação por Regime de Dedicação Plena – RDP:

Não há nenhum poder discricionário. Todas as gratificações foram concedidas nos termos da Lei municipal nº 14/2010.

B.1.10.1. Pagamentos Remuneratórios aos Agentes Políticos:

Não há alteração no valor que efetivamente e legalmente deveria ser pago. A sistemática destina-se a garantir a correção do cargo efetivo do Chefe do Executivo Municipal, complementando o remanescente até o limite do subsídio do cargo de Prefeito.

B.4.2. Obrigação de Devolução de Quantia por Descumprimento de Convênio Federal:

Em que pese a Festa do Peão de Boiadeiro ter sido realizada na semana do aniversário da cidade, não houve correlação entre esses eventos, tendo sido a Festa do Peão realizada no Recinto da Festa do Peão na entrada da cidade, e os festejos do aniversário da cidade, na praça da matriz.

C.2. IEG-M – I-EDUC:

Ante o apontamento deste Tribunal, a Prefeitura irá implantar o sistema de avaliação do rendimento escolar para eventualmente diagnosticar carências e prever ações visando à melhoria no rendimento escolar dos alunos;

Quanto ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), está sendo elaborado o projeto para oportuna regularização.

Foi determinado que as reuniões do Conselho de Alimentação Escolar acontecessem de fato e de direito e providenciados os relatórios periódicos da Nutricionista.

C.2.1. Metas do Plano Nacional de Educação:

As metas 1A e 1B foram atendidas.

Quanto as Metas 3A e 3B, a Escola Municipal não dá atendimento à população de 15 a 17 anos.

D.2. IEG-M – I- Saúde:

Está sendo elaborado projeto para oportuna regularização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB).

Será determinado o gerenciamento dos recursos financeiros e a realização das despesas do Fundo Municipal de Saúde pelo Gestor.

A possibilidade de implantação do Plano de Carreiras, Cargos e Salários será estudada.

E.2. Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Domiciliares:

A reciclagem vem sendo realizada por um casal da comunidade com o auxílio da Prefeitura no transporte do material até um galpão onde o material é reciclado e vendido, sendo o rendimento utilizado para sobrevivência da família.

Nova Luzitânia conta com aproximadamente 3.000 habitantes e, além de ser escasso o material reciclável, não dispõe de pessoas interessadas em formar associação.

1.7. Instada, a **Unidade Jurídica da Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 73.1) manifestou-se pela emissão de parecer favorável, no que foi acompanhada pela **Chefia** do órgão (evento 73.2).

1.8. No mesmo sentido, o **Ministério Público de Contas** (evento 85.1) opinou pela emissão de **parecer favorável** com recomendações.

1.9 Pareceres anteriores:

2014 – **Favorável** (TC-000123/026/14 – Relator E. Substituto de Conselheiro ANTONIO CARLOS DOS SANTOS). Trânsito em julgado: 05-05-16.

2015 – **Favorável** (TC-002215/026/15 – Relatora E. Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES). Trânsito em julgado: 08-06-17.

2016 – **Favorável** (TC-003989.989.16 – Relator E. Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI). Trânsito em julgado: 07-03-19 (evento 142.1).

1.10 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:



Comparativo do Município em Relação ao Estado e aos demais Municípios

Nova Luzitânia	2014	2015	2016	2017
Habitantes	3.707	3.778	3.830	3.882
Receita Arrecadada	13.015.746,84	12.016.159,10	12.748.131,00	13.415.054,00
[A] Receita Per Capita no Município	3.511,13	3.180,56	3.328,49	3.455,71
[B] Receita Per Capita no Estado	2.686,80	2.797,86	2.950,97	3.031,41
[C] Receita Per Capita média dos Municípios	3.316,01	3.320,70	3.570,57	3.615,62
[A] / [B] (em %)	131%	114%	113%	114%
[A] / [C] (em %)	106%	96%	93%	96%

Fonte: AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2014	2015	2016	2017
(Déficit)/Superávit	3,01%	0,09%	(0,41%)	3,41%

c) Indicadores de Desenvolvimento

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

	Nota Obtida					Metas						
Nova Luzitânia	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	6,1	5,4	6,1	6,8	6,3	5,3	5,7	5,9	6,2	6,4	6,7	6,9
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

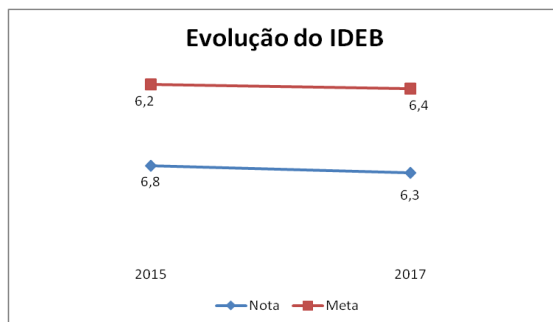
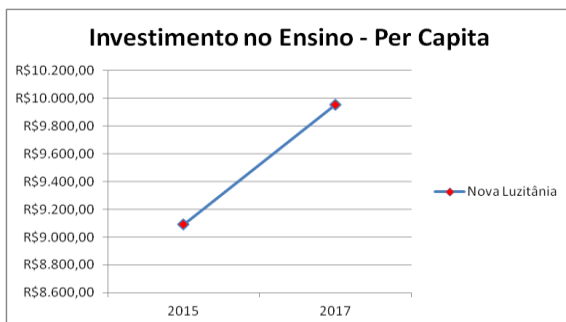
NM = Não municipalizado

Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2015	374	R\$9.092,31
2017	362	R\$9.953,43

e) Investimento anual por aluno com Educação em relação à Evolução do IDEB.



Os gráficos indicam que o Município apresentou, no período de

2015 a 2017, aumento no investimento anual por aluno (R\$ 9.092,31 em 2015, e R\$ 9.953,43 em 2017). Em relação ao IDEB, constatou-se uma regressão no índice alcançado (de 6,8, em 2015, para 6,3, em 2017), ficando aquém da meta projetada para o período em exame (6,4).

f) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B+	B+	B+	B	B+	B+	C	C
2015	B	C	B+	C+	B+	B+	C	C
2016	C+	C+	B	C	B+	B+	C	C
2017	B	C+	B+	C+	B	B	C+	C+

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

É o relatório.

2. VOTO

2.1 A instrução dos autos demonstra que o **Município de NOVA LUZITÂNIA** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, saúde, remuneração dos profissionais do magistério, transferências de duodécimos ao Legislativo e encargos.

2.2 No que respeita ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), o Município obteve, no exercício, a **nota B**, isto é, efetiva, superior ao índice obtido no exercício anterior (C+).

No ensino (**i-Educ**), o Município alcançou a **nota C+** (em fase de adequação), mesmo índice verificado no exercício de 2016. Ainda que o gasto anual por aluno tenha sido de R\$ 9.953,43, ou seja, quase 10% (dez por cento) superior à média de gasto da região administrativa à qual pertence², a

2

	Gasto anual por aluno	
	2016	2017
Nova Luzitânia	R\$ 10.182,11	R\$ 9.953,43
Região Administrativa de Araçatuba	R\$ 8.731,81	R\$ 9.055,73
<<644 municípios>>	R\$ 9.096,62	R\$ 9.251,62

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

Fiscalização constatou a ausência de sistema próprio de avaliação do rendimento escolar dos seus alunos bem como atuação ineficiente do Conselho de Alimentação Escolar.

As justificativas apresentadas em relação ao não atendimento das metas do Plano Nacional de Educação podem, por ora, ser aceitas, devendo a Fiscalização verificar a efetiva regularização das falhas apuradas na próxima inspeção *in loco*.

Na saúde, **i-Saúde**, apesar da melhora no índice em relação ao exercício anterior (2016: B/ 2017: B+), os apontamentos da Fiscalização evidenciam falhas que ensejam advertências à Municipalidade com vista à adoção de medidas necessárias à regularização e melhoria dos serviços prestados à população.

Verifico uma regressão na nota obtida nos quesitos **i-Fiscal** (2016: B+/ 2017: B) e **i-Amb** (2016: B+/ 2017: B), destacando-se, ainda, a deficiência observada nos índices **i-Educ** (2016: C+/ 2017: C+), **i-Planejamento** (2016: C/ 2017: C+), **i-Cidade** (2016: C/ 2017: C+) e **i-Gov TI** (2016: C/ 2017: C+), que, apesar de alguma melhora, foram avaliados “em fase de adequação” no período em exame.

Tal cenário evidencia que o Executivo local deve avançar na qualidade de sua gestão, independentemente de ter atingido os índices constitucionais e legais exigidos, adotando medidas efetivas que busquem a constante melhoria na prestação dos serviços públicos.

2.3 Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou déficit de arrecadação no montante de R\$ 484.946,47 (3,49% da receita prevista de R\$ 13.900.000,00). Mesmo assim, o resultado da execução orçamentária foi superavitário em R\$ 457.376,73, ou seja, 3,41% da receita efetivamente arrecadada de R\$ 13.415.053,53, indicando uma boa gestão dos recursos nos termos do artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O resultado financeiro foi superavitário em R\$ 554.762,93, sendo 488,47% superior ao superávit obtido no exercício anterior.

Houve aumento nas dívidas de curto prazo em **121,49%** (de R\$ 451.549,06 para R\$ 1.000.122,29) e de longo prazo em **25,70%** (de R\$ 201.190,05 para R\$ 252.900,61) em relação ao exercício de 2016.

Os investimentos totalizaram R\$ 932.879,05, o que corresponde a **6,82%** da Receita Corrente Líquida.

2.4 Nesse contexto, entendo que as impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que possam ensejar advertências com vista à sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.5 Diante do exposto, acompanho a Assessoria Técnico-Jurídica e o Ministério Público de Contas e voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura de **NOVA LUZITÂNIA** relativas ao exercício de 2017.

2.6. Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências:

a) Regule a modalidade Pregão no Município.

b) Regularize o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais efetuadas com atraso e atente para os respectivos prazos de vencimento de modo a evitar despesas com multas e juros que oneram desnecessariamente os cofres públicos.

c) Atente para o limite de despesas com pessoal previsto no artigo 20, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

d) Reveja seu Quadro de Pessoal com vista à identificação das atribuições e requisitos para provimento dos cargos em comissão, cuidando para que estes efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção, observada a exigência de conhecimentos técnicos especializados compatíveis com a excepcionalidade dessas atividades.

e) Regularize a situação do servidor que se encontra em desvio de função e a concessão da Gratificação por Regime de Dedicação Plena,

atentando para o regramento constitucional referente à remuneração dos agentes políticos.

f) Realize o levantamento geral dos bens móveis e imóveis nos termos do artigo 96 da Lei 4.320/64 e conforme orientações traçadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

g) Diligencie para a elaboração de relatórios que discriminem os serviços executados em relação ao tratamento e distribuição de água potável e saneamento básico bem como os investimentos realizados de modo a possibilitar o acompanhamento do Contrato de Programa celebrado com a SABESP.

h) Providencie a abertura de procedimento visando à apuração de responsabilidade por acidentes que envolvam veículos da frota municipal.

i) Adote as medidas necessárias visando à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM com revisão dos pontos de atenção destacados.

j) Efetue os ajustes necessários para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.

k) Atenda integralmente às recomendações desta Corte.

2.7 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2019.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

CONSELHEIRO